27

LEI Nº 2259, DE 19 DE SETEMBRO DE 1977

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de setembro de 1977, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 2º da Lei nº 1929, de 21 de setembro de 1972, modificado pelo artigo 1º da Lei nº 2177, de 4 de junho de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A entidade a que se refere o artigo 1º deverá comprometer-se, no contrato a ser lavrado, a iniciar, no local cedido, a construção de sua sede própria, de estrutura simples, dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data da escritura e concluí-la 6 (seis) anos após".

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta lei, para a efetivação da alteração contratual correspondente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da alteração a que se refere o artigo 1º correrão à conta da entidade beneficiada.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)
Prefeito MUnicipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos dezenove dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e sete.

(RENE FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

ls